



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**

Aquisição de Instrumentos Musicais

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento por Consulta Prévia n.º CPG/1/2021-PPC:

Julho de 2021



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de diversos Instrumentos Musicais, de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. Os Instrumentos Musicais, suprarreferidos, encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

- a) Lote I – Percussão;
- b) Lote II – Teclas;
- c) Lote III – Sopros.

Cláusula 2ª

Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito, nos termos do nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que os mesmos sejam expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O fornecimento dos bens deverá ser concluído no prazo máximo de 90 dias após a devida habilitação do adjudicatário, sem prejuízo de prazo mais curto que decorra da proposta adjudicada.
2. O contrato a celebrar com o adjudicatário manter-se-á em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é estabelecido em **44.800,00 €** (quarenta e um mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base estabelecido para cada lote, entendido como preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que compõem o respetivo lote, corresponde aos seguintes valores:

Lote	Preço Base
I – Percussão	18.000,00 € (dezoito mil euros), acrescido de IVA, se legalmente devido;
II – Teclas	16.400,00 € (dezasseis mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, se legalmente devido;
III – Sopros	10.400,00 € (dez mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA, se legalmente devido;

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos Instrumentos Musicais objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço base fixado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade adjudicante, nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais não poderão ser emitidas antes da entrega dos bens a que se referem.
2. Caso a fatura apresentada não mereça a aprovação do CEPAM por não conformidade com o estabelecido no contrato ou com a guia de remessa, este comunicará tal facto ao adjudicatário, o qual deverá proceder à emissão de nova fatura corrigida, contando-se o prazo de pagamento a partir da data da receção desta última.
2. As prestações deverão ser pagas ao adjudicatário através de transferência bancária, mediante entrega de recibo comprovativo.

Cláusula 7ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar a terceiros entidades o fornecimento objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação do fornecimento dos Instrumentos Musicais identificados na proposta, de acordo com as especificações do caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia do bem.
2. O adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 9ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário responderá pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades incluídas no objeto do contrato, respondendo ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados no âmbito dos trabalhos compreendidos no contrato.
2. A responsabilidade do adjudicatário implicará serem de sua conta quaisquer despesas que sejam incursas ou exigidas ao CEPAM, por inobservância de disposições legais ou contratuais.

Cláusula 10ª

Conformidade e Operacionalidade

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e Especificações Técnicas em anexo, que dele são parte integrante.
2. Os Instrumentos Musicais devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11ª

Local da entrega dos bens

1. Os Instrumentos Musicais deverão ser entregues na sede da entidade adjudicante, sita à Avenida Luís de Camões, n.º 1, 9004-517, cidade do Funchal.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos Instrumentos Musicais e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 12ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa ao CEPAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 14ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Cláusula 15ª

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do fornecimento dos bens, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações entre as partes do contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações entre as partes do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ainda ser elaboradas através de correio eletrónico ou por via postal, por meio de carta registada ou carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, com as sucessivas alterações, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, com as respetivas alterações, e demais legislação especialmente aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

ANEXO – Especificações Técnicas

Lote I: Percussão

Instrumento	Especificações	Quantidade
Tímpano Fibra 32"	Características comuns aos 4 Tímpanos: • Parabolic drum Shell; • Fixed tuning pedal; • 6 Tension rods; • Three supporting legs – one with a braked caster wheel; • Tuning key; • German Playing Position; • Material: Fiberglass.	1
Tímpano Fibra 29"		1
Tímpano Fibra 26"		1
Tímpano Fibra 23"		1
Xilofone	4 Oit. C4-C8 Lâminas: Rosewood 48 mm. Afinação A: 442 Hz. Frame: Voyager Comprimento: 185 cm Topo Grave: 78 cm Topo Agudo: 50 cm Altura Ajustável: 80-100 cm	2
Vibrafone	Concert Vibraphone, Bars: Aluminium Alloy- nickel gold finish, Graduating from 58- 38 mm, Pitch: A = 442 Hz, Range: F3-F6, Motor: 12V. Variable speed, 40-140 rpm. Apex Frame: Adjustable in height 83-103 cm, removable and height adjustable rails, adjustable damping mechanism	1
Marimba	African Padouk. A2-C7 , 65 – 40 mm 4.3 Oit.	1
Bateria com pratos	Medidas: • Bombo: 22 " x 18 " • Caixa (Snare) : 14 " x 5.5 " • Rack Tom 1: 12 " x 8 " • Rack Tom 2: 10 " x 7 " • Piso Tom: 16 " x 16 " Equipado com peles areadas "single ply", uma para cada tambor (à medida) Inclui Hardware Pack e Pratos: choques (Hit-hat) de 14 ", um crash 16 " e um ride 20 " Casca de 6-Ply Poplar / Asian Mahogany Sistema de suspensão Opti-Loc clássico	1



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Lote II: Teclas

Instrumento	Especificações	Quantidade
Acordeão	Acordeão - cromático 120 baixos A 3.ª voz - mão direita Sem cassoto Com sistema convertor - baixos livres - mão esquerda Incluir: Estojo leve com alças (estilo backpack).	1
Acordeão	Acordeão - cromático 120 baixos A 4.ª voz - mão direita Com cassoto Com sistema convertor - baixos livres - mão esquerda Incluir: Estojo leve com alças (estilo backpack).	1
Acordeão	Acordeão - teclado 48 baixos A 2ª voz - mão direita Sem cassoto 26 teclas - mão direita	2
Acordeão	Acordeão - teclado 72 baixos A 3ª voz - mão direita Sem cassoto 34 teclas - mão direita	1

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE**Lote III: Sopros**

Instrumento	Especificações	Quantidade
Saxofone Alto em Mi bemol	- Corpo em latão; - Acabamento dourado ou prateado; - Com chave de Fá# agudo; - Com chave auxiliar de Fá agudo; - Com conexão entre chaves de si e dó# grave; - Apoio do polegar ajustável; - Recetor do tudel com parafuso de alta duração; - Sapatilhas em plástico e/ou cabedal; - Boquilha e abraçadeira com tapa-boquilhas; Incluir: - Suspensão; - Pano de limpeza; - Estojo leve com alças (estilo <i>backpack</i>).	10
Flauta de Bisel	Flauta de Bisel Contralto em Fá ao estilo barroco; Lá = 440/ 442hz; Em três secções; Em madeira <i>Castellowood</i> , anéis em marfim sintético, porta-vento arqueado; Dedilhações barrocas, com orifícios duplos; Com acabamento artesanal; Estojo em algodão, limpador, gordura para junções, tabela de dedilhações	2
Flauta de Bisel	Flauta de Bisel Contralto ao estilo <i>Denner</i> ; Lá = 442hz; Em três secções; Em madeira <i>Satinwood</i> ; Dedilhações barrocas, com orifícios duplos; Acabamento artesanal: porta-vento, colocação de óleo, polimento, orifício do polegar reforçado; Estojo em couro, limpador de madeira, gordura para junções, tabela de dedilhações; Instruções de manutenção	2